



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI N° 2.230 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar em repartições de saúde pública municipal e nas escolas municipais, informativos sobre Leis Federais, Estaduais e Municipais que tratem dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei determina que o Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias de Saúde e Educação, afixem, obrigatoriamente, nas respectivas repartições públicas de saúde municipal e nas escolas municipais, informativos que esclareçam os direitos das pessoas com deficiências (PCD).

Art. 2º Tais informativos deverão se basear em Leis Federais, Estaduais e Municipais que tratem dos direitos das pessoas com deficiências.

Parágrafo único. Os informativos deverão conter o número da Lei a que se referem.

Art. 3º Os informativos deverão ser afixados em forma de banners, cartazes, folhetos, ou qualquer outro meio de comunicação que dê publicidade aos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 4º Além dos informativos descritos no artigo anterior, as repartições públicas de saúde municipal e as escolas deverão afixar as Leis que defendem os direitos das Pessoas com Deficiência no átrio da repartição/escola.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 14 de outubro de 2024.


Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

Esta Lei foi afixada em local de costume nesta data. Registrado no livro de Leis do ano de 2024, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

* Projeto de Lei nº 22/2024 - Vereadores Geiza Mirela Costa e Fernando Hilário